



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**LEI Nº 2393/2021**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Contrato de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, com o Instituto de Previdência do Município de Divinolândia e dá outras providências.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Divinolândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – SP, para fins de realizar confissão de dívida e compromisso de pagamento e termos aditivos, correspondente à competência nº 12/2016, cujo valor original é de R\$ R\$ 100.079,81 (cem mil e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, após a formalização do Termo de Contrato de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, ficará obrigado a enviar para a Câmara Municipal os exatos valores da referida dívida e a cópia do referido contrato firmado com o Instituto.

**Art. 2º.** O valor da dívida será pago ao Instituto de Previdência do Município em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizados até a data de seu pagamento nos termos do artigo 80 da Lei Municipal nº 1639/2002, qual seja, juros moratórios de 1% ao mês simples *pro-rata die*, acrescidos de multa de 2%.

**§1º.** As parcelas serão recolhidas mensalmente pelo **MUNICÍPIO** ao **INSTITUTO**, em conta específica a ser indicada pela referida entidade, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (IBGE).

**§2º.** As parcelas referentes ao débito que vierem a ser liquidadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), e índice de atualização monetária, com base no IPCA (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei e seus reflexos correrão por conta de verbas próprias do orçamento a serem consignadas nos exercícios de 2021 e posteriores.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 17 de dezembro de 2021.



**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA**  
**PREFEITURA NA DATA SUPRA**



**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**